



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

LEI Nº 2.222/2015

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e revoga a Lei Municipal nº 1.371, de 20 de fevereiro de 2002.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

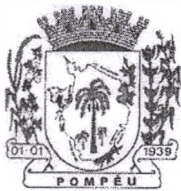
- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – créditos adicionais suplementares próprios;
- III – arrecadações de multas impostas por infração à Legislação Ambiental;
- IV – arrecadações de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais ou internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI – compensações financeiras ambientais;
- XII – transferências de Fundo Estadual e ou Federal do Meio Ambiente;
- XIII – outras receitas eventuais.

§1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§2º Os recursos do fundo podem ser aplicados, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º Os recursos que compõe o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA podem ser aplicados em:

- I – custeio e financiamento das ações de controle, fiscalização, execução e manutenção do serviço para defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II – desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- III – treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão de meio ambiente;
- IV – desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU

PRAÇA GOVERNADOR VALADARES, Nº12 – CENTRO
POMPÉU – MG – CEP: 35.640-000 – FONE/FAX: (37)3523-1000
CNPJ: 18.296.681/0001-42 / e-mail: prefeito@pompeu.mg.gov.br / www.pompeu.mg.gov.br

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

VI – despesas com recursos humanos para a consecução das atividades desenvolvidas para o desenvolvimento ambiental sustentável;

VII – aquisição de equipamentos e material permanente, material de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da política municipal do Meio Ambiente;

VIII – contratação de serviços de terceiros para a execução de programas e projetos ambientais;

IX – pagamento de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos cujo objeto de interesse ambiental;

X – custeio das despesas de funcionamento da Diretoria de Meio Ambiente e dos órgãos ambientais Municipais.

XI – outros de interesse e relevância ambiental.

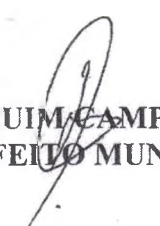
Art. 4º O Fundo Municipal do Meio Ambiente é administrado pelo Poder Executivo segundo diretrizes do CODEMA.

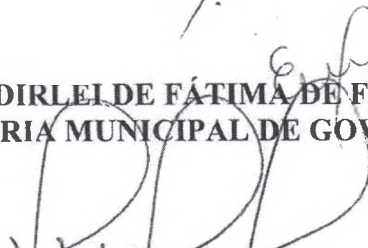
Art. 5º O Conselho Municipal do Meio Ambiente poderá editar resoluções estabelecendo termos de referência na área ambiental no Município de Pompéu.

Art. 6º A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a sua situação contábil e financeira, permitindo a fiscalização e o controle dos órgãos competentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.371, de 20 de fevereiro de 2.002.

Prefeitura Municipal de Pompéu/MG, 02 de setembro de 2015.


JOAQUIM CAMPOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL


EDIRLEI DE FÁTIMA DE FÁRIMA MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE


TELESMIACACIO DE JESUS CRUZ
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉU	
ESTADO DE MINAS GERAIS	
Publicação Nº <u>331 115</u>	
Certifico para fins de comprovação que esta(a) <u>Lei</u>	
foi publicado(a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período	
de <u>02/09/15</u> a <u>02/10/15</u>	
O referido é verdade dou fé.	
POMPÉU, <u>02</u> de <u>09</u> de <u>15</u>	
Ass. do Servidor: <u>31</u>	
RGM/Matricula: <u>31513</u>	